



**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à
Assembleia Legislativa, Ng Kuok Cheong**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres dos Serviços de Saúde, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr. Deputado Ng Kuok Cheong, de 29 de Outubro de 2019, enviada a coberto do ofício n.º 1258/E907/VI/GPAL/2019 da Assembleia Legislativa de 30 de Outubro de 2019 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 6 de Novembro de 2019:

Com a entrada em vigor do Regulamento Administrativo n.º3/2011 que define o “Regime de avaliação do tipo e grau da deficiência, seu registo e emissão de cartão”, adiante designado por “Regime de avaliação de deficiência”, o Instituto de Acção Social (IAS) tem vindo, não só a auscultar as opiniões dos diferentes sectores, designadamente, as opiniões das associações de pessoas deficientes e de instituições particulares de reabilitação, como também a sintetizar e consultar as sugestões dos peritos da área de avaliação de deficiência e dos diferentes sectores da sociedade, tendo em vista a optimização contínua do conteúdo e organização do respectivo regime.

Assim, como foi referido pelo Sr. Deputado Ng Kuok Cheong, o IAS convidou, no ano passado, a *China Disabled Persons Federation*, os peritos e os académicos do Interior da China, de Hong Kong e dos Estados Unidos da América para procederem à revisão do regime de avaliação de



deficiência de Macau. Com base nas opiniões recolhidas de forma ampla junto dos *stakeholders*, concluiu-se, no ano de 2015, o respectivo trabalho, bem ainda foram apresentados à Comissão para os Assuntos de Reabilitação e à sociedade o respectivo resultado e as diferentes sugestões para a optimização, nomeadamente, no tocante aos critérios referentes à deficiência, a equipa de peritos consideram que actualmente em Macau a forma de classificação do tipo e grau de deficiência, isto é, seis tipos e quatro graus de deficiência, é elaborada de acordo com o *International Classification of Functioning* e abrange a esmagadora maioria dos tipos de deficiência. Tendo em consideração as condições reais e os recursos técnicos para o desenvolvimento do trabalho relativo à avaliação de deficiência em Macau, é proposto que seja mantida a actual forma de classificação de tipo e grau e ainda assinalada acentuadamente certa deficiência, considerando o autismo como um tipo de deficiência independente que se insere no tipo de deficiência mental. Paralelamente, é proposto que sejam feitos pequenos ajustes e também descrição mais detalhada à redacção sobre os critérios de avaliação da deficiência motora, por forma a transformar o conteúdo do respectivo texto mais claro e sucinto.

A respeito da questão de avaliação da espondilite anquilosante, é de esclarecer que, no campo da medicina, a coluna vertebral é um nome geral que engloba vértebra cervical, caixa torácica, coluna vertebral lombar, vértebra sacral e a vértebra caudal. Portanto, quando o médico diferenciado, responsável pela avaliação, avalia a pessoa que sofre de espondilite



anquilosante irá ponderar a situação geral de toda a coluna vertebral e as consequências que possam aparecer quando esta se encontra com problemas. De facto, os critérios actualmente em vigor aplicados para a avaliação da espondilite anquilosante foram concebidos tendo em consideração as lesões provocadas pela vértebra cervical, vértebra e pela articulação do quadril, bem ainda as consequências que venham a aparecer depois da operação – substituição da articulação do quadril. Quanto ao caso concreto referido na interpelação pelo Sr. Deputado Ng Kuok Cheong, é de referir que na premissa de protecção da privacidade da pessoa, o IAS lamenta não poder abordar aqui em pormenor o caso, mas apenas irá responder com base no que foi apresentado nesta interpelação sobre a actuação do médico diferenciado da unidade de avaliação, ou seja, aquando da avaliação, o respectivo médico teve já em consideração as consequências que a operação – substituição da articulação do quadril possa trazer à pessoa em causa.

Importa referir que, os Serviços de Saúde têm, desde sempre, tido em conta os seis tipos de deficiência e quatro graus de deficiência estabelecidos no Regulamento Administrativo N.º 3/2011 - “Regime de avaliação do tipo e grau da deficiência, seu registo e emissão de cartão”, os “Critérios de avaliação do tipo e grau de deficiência” estabelecidos no Anexo I do mesmo regulamento, bem como os “Instrumentos e Métodos de Classificação do Tipo e Grau da Deficiência” aprovados pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 45/2011 com as



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

(Tradução)

alterações introduzidas pelo Depacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 104/2017, aquando de requisição de avaliação do tipo e grau de deficiência. Refere-se que o regime de avaliação da deficiência dispõe dos mecanismos de nova apreciação e de reavaliação, podendo a pessoa avaliada apresentar acção de impugnação quando não concordar com o resultado de avaliação ou apresentar o pedido para uma reavaliação quando for informada de que a situação da sua deficiência sofreu alterações. Recebido o respectivo pedido, o IAS irá, conforme o previsto na lei, tratar as respectivas solicitações de forma objectiva, imparcial e justa. Ademais, o IAS irá continuar a convidar os peritos do foro de avaliação, para não só, se pronunciarem sobre o regime de avaliação de deficiência em Macau e a situação relativa à sua execução, bem ainda darem sugestões para a optimização, como também ministrar acções de formação profissional e fornecer orientações práticas aos avaliadores.

Para terminar, o Governo da RAEM agradece ao Sr. Deputado Ng Kuok Cheong pela atenção ao assunto em causa e pelas sugestões apresentadas.

Aos 13 de Novembro de 2019.

A Presidente do IAS

Vong Yim Mui